SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

GT. Sistema Filiaweb

Portaria TSE nº 81, de 31 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre grupo de trabalho responsável por gerir o Sistema Filiaweb – a fim de que os partidos políticos possam interagir de forma *on-line* com o Sistema de Filiação Partidária.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Filiaweb, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de promover o aprimoramento do Sistema que gerencia os dados referentes à filiação partidária.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Filiaweb:

I – traçar cronograma de desenvolvimento e implementação do módulo Filiaweb no Sistema de Gerenciamento de Dados Partidários - SGIP3, o qual deverá ser entregue até o final de 2018;

II – promover as adaptações ao Sistema para utilização pelas secretarias judiciárias dos tribunais eleitorais, em cumprimento à Resolução-TSE nº 23.535/2017;

III – analisar as especificações do Sistema com o objetivo de garantir a funcionalidade e o contínuo aperfeiçoamento do Filiaweb;

IV – interagir com os usuários do Sistema no Tribunal Superior Eleitoral - TSE e com os dos tribunais regionais eleitorais, por meio de representantes, com o escopo de identificar e recomendar ações voltadas à garantia da melhor utilização do Filiaweb e ao aprimoramento de suas funcionalidades;

V – propor ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, caso necessário, a convocação de colaboradores eventuais e de celebração de convênios com outros órgãos.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho Filiaweb:

I – entregar o cronograma de atividades, assim como eventuais alterações, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;

V – alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;

VI – solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte do Grupo de Trabalho;

VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do Grupo de Trabalho;

X – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI – entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE os documentos produzidos em razão das atividades desenvolvidas;

XII – atribuir tarefas aos componentes do grupo;

XIII – encerrado o período da vigência do Grupo, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o relatório final, constando as atividades realizadas e os resultados alcançados.

Art. 4º No âmbito dos tribunais regionais eleitorais, será indicado um gestor do sistema pelo respectivo Secretário(a) Judiciário(a), que seja servidor vinculado à unidade responsável pelo gerenciamento de dados partidários, para intermediar assuntos relacionados ao Sistema.

Parágrafo único. As informações referentes aos gestores mencionados no *caput* (nome, unidade de lotação, telefone e endereço eletrônico) deverão ser enviadas para sedap@tse.jus.br.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Filiaweb terá vigência até dezembro de 2018.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Filiaweb será composto por servidores do TSE e dos tribunais regionais eleitorais, a seguir nomeados:

I – Simone Holanda Batalha – SJD/TSE (Coordenadora);

II – Bruney Guimarães Brum – CPADI/SJD/TSE (Substituto);

III – José Wilton Alves Freire – SEDAP/CPADI/SJD/TSE;

IV – Márcia Magliano Pontes – CGE/TSE;

V – Rodrigo da Silva Lima – SECINP/CSELE/STI/TSE;

VI – Jacques de Barros Lopes – TRE/MT;

VII – Jonas de Oliveira Dias Junior – TRE/BA;

VIII – Valdimar Lopes Barros – TRE/PA;

IX – Adriana Alcântara – TRE/CE;

X – Maria Lúcia Prado e Silva Gedda - TRE/GO;

XI – Marcos Rogério Miotto – TRE/SP.

Art. 7º A tramitação de todos os documentos deverá ser realizada por meio de processo específico no sistema informatizado de processos - SEI, utilizado no TSE.

Art. 8º O desligamento de integrante da Comissão deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662/2016.

Art. 9º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes do Grupo, assim como outras situações específicas não constantes desta Portaria, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662/2016 ou, ainda, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 10. As solicitações de alteração e/ou inclusão de rotinas e funcionalidades no Sistema, a que se refere o Inciso V do art. 2º desta portaria, após apreciadas, deverão ser encaminhadas ao analista do sistema, para implementação, observada a ordem de prioridade estabelecida pelo Grupo.

Art. 11. Somente após a conclusão do desenvolvimento do módulo Filiaweb no SGIP3, as secretarias judiciárias dos tribunais eleitorais assumirão o gerenciamento das informações relativas à filiação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **31/01/2018, às 18:17**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0646780&crc=2DC06E5C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0646780** e o código CRC **2DC06E5C**.

2018.00.000000863-3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)